



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0062/2025

Institui sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Esporte Social - Marcelo Aguiar” no Município de Vila Velha e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Selo “**Empresa Amiga do Esporte Social - Marcelo Aguiar**”, que será concedido pelo Poder Executivo às empresas que apoiarem e patrocinarem atletas e entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

Art. 2º O Selo “**Empresa Amiga do Esporte Social - Marcelo Aguiar**” será concedido às empresas que comprovadamente:

- I. Patrocinam equipes, atletas, eventos ou projetos esportivos no município de Vila Velha;
- II. Realizem doações de materiais ou recursos financeiros para iniciativas esportivas;
- III. Promovam ações esportivas com impacto social, educacional ou comunitário;
- IV. Mantenham parcerias com associações, clubes ou entidades esportivas locais, todas legalmente constituídas.

Art. 3º A concessão do selo será feita por comprovação do apoio e/ou patrocínio, verificado através de comprovantes pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo 1º. Entende-se como apoio e/ou patrocínio, a doação mensal, no caso de atleta como pessoa física e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

Parágrafo 2º. A certificação terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante reavaliação.

Art. 4º As empresas certificadas poderão:

- I. Utilizar o selo em suas campanhas de marketing, embalagens e materiais publicitários;
- II. Receber destaque no site oficial da Prefeitura e canais institucionais do município;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



III. Ser homenageadas em eventos oficiais do esportivas e campanhas de valorização do esporte local.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um Cadastro Municipal das empresas ganhadoras do selo e com publicação anual da lista atualizada em Diário Oficial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de agosto de 2025

Vereador Alex Recepute

Câmara Municipal de Vila Velha

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

O esporte é um dos principais instrumentos de transformação social, capaz de promover inclusão, saúde, disciplina e cidadania. Nesse sentido, a criação do Selo “**Empresa Amiga do Esporte Social - Marcelo Aguiar**” tem como finalidade reconhecer, valorizar e incentivar empresas, instituições e iniciativas que apoiam e investem na prática esportiva em nosso município.

O nome **Marcelo Aguiar** foi escolhido em homenagem a sua trajetória de dedicação ao esporte, marcada pelo compromisso com o desenvolvimento de jovens atletas, pela promoção da atividade física como ferramenta de qualidade de vida e pelo incentivo a projetos sociais que utilizam o esporte como meio de integração comunitária.

Ao instituir o Selo “**Empresa Amiga do Esporte Social - Marcelo Aguiar**”, buscamos não apenas reconhecer os esforços individuais e coletivos já realizados, mas também estimular novas ações que fortaleçam o esporte local, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, saudáveis e preparados para os desafios da vida em sociedade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003700390036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 25/08/2025 15:53

Checksum: E8387431F06E6BE45BE1D8A5B542E4ACE26F5C3C4B367FCA244E62A048D05D4A



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003700390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.